

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E
INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento
pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-
hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da Aeronáutica, órgão do Ministério da Defesa - representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB**, com sede na na área militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 71.607-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

Nota Explicativa: Os serviços descritos nesta Cláusula devem guardar compatibilidade com os serviços previstos no objeto do Edital de Convocação. O ato convocatório ao definir o “objeto da licitação”, estabelece uma delimitação geral do “objeto do contrato”. O instrumento contratual não poderá inovar o ato convocatório e deverá conter, de forma expressa, todas as atividades que serão desenvolvidas.

Deve, a área técnica do órgão consulente, avaliar os termos utilizados, pois esta Consultoria Jurídica é estranha às ciências da saúde.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este contrato está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº _/20**, promovido pelo **Comando da Aeronáutica, por intermédio do Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB**, do qual é parte integrante, bem como aos seus respectivos anexos, que contêm as especificações, condições e exigências para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

2. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 5 “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

4.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

4.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

4.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 1.1.4 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

5. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

5.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento.

6. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

6.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

8. Em caso de óbito de paciente internado, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a família do falecido e ao Fundo de Saúde da Aeronáutica – FUNSA, por meio do e-mail institucional funsa.auditoria.hfab@fab.mil.br, a fim de viabilizar as providências cabíveis.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do HFAB. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. A equipe de auditoria do Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB ou de outro órgão autorizado da Guarnição de Brasília terá plena prerrogativa para inspecionar, a qualquer tempo, a documentação nosológica dos pacientes beneficiários, bem como os documentos contábeis e fiscais relacionados à execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

11. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

12. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

13. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

- 13.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);
- 13.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);
- 13.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);
- 13.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;
- 13.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- 13.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 13.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- 13.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

14. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

15. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 15.1. Dores abdominais intensas;
- 15.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 15.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- 15.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 15.5. Vômitos repetidos;
- 15.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 15.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 15.8. Crises hipertensivas;

- 15.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 15.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 15.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 15.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 15.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

- 16. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.
- 17. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.
- 18. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 19. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Item 5 “Referencial de Custos e Critérios de Análise das Propostas” constante do edital de credenciamento.
- 20. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 21. O CONTRATADO poderá adotar, **pacotes de serviços**, que compreendam: avaliação, prescrição e acompanhamento do paciente, incluindo-se ainda as acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, exames laboratoriais (inclusive gasometria), equipamentos e demais serviços especiais necessários à execução do tratamento.

Nota Explicativa: Os pacotes aceitos pelo CONTRATADO deverão estar previamente acordados e especificados na fase de negociação contratual, sendo vedada a adoção posterior sem previsão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

- 22.
- 23. O critério de atualização dos preços contratados consta do no Item 7 “DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- 24. Termo de Credenciamento terá vigência de 60 meses a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital e não haverá prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

- 25. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 25.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:0188000000, 0170120350, 0170120550 e 1005000140;
Fonte de Recursos: 0100000000, 0250120350, 0250120550;
Programa de Trabalho: 05301003220040001;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física); Plano Interno: A0000410000, A0000420000, A0004650100;

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

30. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 8 – “INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do descredenciamento.

31. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 4 – “DO DESCREDENCIAMENTO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da Credenciante.

32. As obrigações constam no Item 4 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da Credenciada.

33. As obrigações constam no Item 4 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

34. São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar conforme NSCA 160-5:

- Quarto Privativo—Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;
- Quarto Semiprivativo—Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e
- Enfermaria—Cabos, Soldados e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

35. É A subcontratação é permitida, com fundamento nos termos do Art.122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia

intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de atendimento de enfermagem e fisioterapia, locação de material hospitalar, serviços de remoção e hemoterapia.

- 35.1.** O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.
- 35.2.** A subcontratação não libera o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 35.3.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.
- 35.4.** O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

36. O Para a definição do valor estimado da contratação objeto deste credenciamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas de reconhecida idoneidade, incluindo editais e contratos anteriores de instituições públicas hospitalares. A metodologia adotada considerou:

- A coleta e análise dos preços praticados em fontes compatíveis com o mercado e alinhadas às necessidades do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB);
- O cálculo da mediana dos valores obtidos para garantir a representatividade e mitigar possíveis distorções provocadas por valores extremos;
- O acréscimo de um percentual de 10% (dez por cento) sobre a mediana calculada, visando contemplar variações de mercado, custos indiretos e assegurar a viabilidade econômica da contratação.

39.1. O valor máximo estimado resultante desta metodologia constitui um parâmetro para avaliação das propostas apresentadas, servindo como referência para a análise de compatibilidade e vantajosidade, não implicando em qualquer obrigação de pagamento ou contratação pela Administração.

39.2. Este procedimento será revisado periodicamente, com a realização de novas pesquisas de preços sempre que necessário, para garantir a atualização e a conformidade do referencial de custos com as condições reais de mercado.

39.3. O custo estimado da contratação é de R\$ xxxxx.

39.4. O valor da contratação é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

- 40. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 41. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 42. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 43. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

44. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
45. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
46. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
47. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
48. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
49. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
50. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
51. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

52. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ 1

Ordenador de Despesas do HFAB

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo H - Contrato pré e inter-hospitalar
Data/Hora de Criação:	07/11/2025 11:56:11
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	c1bf659841e511d72f1db42334689397
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIA DA SILVA MARTINS RODRIGUES no dia 11/11/2025 às 15:42:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BÁRBARA HELOISA ZANCHETTA POZZOBON DINIZ no dia 12/11/2025 às 08:28:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ELIANE TOMAZ MOITA no dia 12/11/2025 às 08:31:42 no horário oficial de Brasília.